

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 003.2020

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 26 de outubro de 2020 a partir das 16h00m, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026 e 027, todos de 2020. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares, Dr. Ramon Bisson, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Vinicius Loureiro Morrone, e a auditora suplente Dra. Carolina Danieli Zullo e Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dra. Carla Souto Gonçalves, e Dr. Nikolas Salvador Bottos, Dr. Caio Pompeu medauar Souza e Dr. Henrique Maciel Boulos.

Iniciado os julgamentos, foi solicitada a preferência de pauta quanto aos processos de nº 021, 020, 023.

Devida pauta extensa e complexibilidade dos processos, foram adiados e redesignados para a próxima sessão da Comissão Disciplinar os processos de nº 022, 024, 025 e 026.

1) PROCESSO Nº 020.2020 – Intelli x Minas – 30/09/2020

- **Sr. Leandro Rossi (diretor da equipe Intelli)**, por infração aos artigos **258 e 243-F** do CBJD;
- **Sr. Lucas Henrique Batista (diretor da equipe Intelli)**, por infração ao artigo **258 e 243-F** do CBJD;
- **Sr. Luiz Henrique França (diretor da equipe Intelli)**, por infração ao artigo **258 e 243-F** do CBJD;
- **Sr. Francisco Vitor Pinheiro da Silva (atleta da equipe Intelli)**, por infração ao artigo **250** do CBJD, requerendo a aplicação da resolução 003/2020;
- **Equipe do Intelli Tempersul**, por infração ao artigo 191, II e III, do CBJD.

Relator: Dr. Ramon Bisson

Auditores: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Vinicius Loureiro Morrone e Dra. Carolina Danieli Zullo

Produção de Prova: Houve oitiva depoimento pessoal do informante Presidente da equipe AD Intelli, Sr. Aparecido Donizete Silva, e depoimento pessoal do denunciado Sr. Luiz Henrique França, houve também reprodução de provas de vídeo pela defesa.

Defensor: Dr. Enedir Cristino

Decisão: O diretor da equipe Intelli, Sr. Leandro Rossi, por maioria foi desclassificado o art.243-F, para o art.258 a suspensão de 15 dias, e no artigo 258 em 15 dias, totalizando 30 dias de suspensão.

O diretor da equipe Intelli, Sr. Lucas Henrique Batista, por maioria foi desclassificado o art.243-F, para o art.258 a suspensão de 15 dias, e no artigo 258 em 15 dias, totalizando 30 dias de suspensão.

O diretor da equipe Intelli, Sr. Luiz Henrique França, por maioria foi desclassificado o art.243-F, para o art.258 a suspensão de 15 dias, e no artigo 258 em 15 dias, totalizando 30 dias de suspensão.

Por unanimidade o atleta Francisco Vitor Pinheiro da Silva, foi absolvido.

Por unanimidade a Equipe da Intelli, foi absolvida.

Lavratura de Acórdão: Não

2) PROCESSO Nº 021.2020 – Tubarão x Jaraguá – 05/10/2020

- **Sr. Eduardo Rigotti (Presidente da Equipe Tubarão)** por infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD e 254-A do CBJD;
- **Sr. Márcio Menezes de Souza (Supervisor da Equipe Jaraguá)** por infração ao artigo 254-A do CBJD;
- **Sr. Ricardo Bertoldo Barreto (Fisioterapeuta da Equipe Tubarão)** por infração ao artigo 258, II do CBJD;
- **Equipe do Tubarão Futsal** por infração ao artigo 191, II e III do CBJD.

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Auditores: Dr. Ramon Bisson, Dr. Vinicius loureiro Morrone e Dra. Carolina Danieli Zullo.

Produção de Prova: Houve a oitiva do depoimento pessoal dos denunciados supervisor do Jaraguá Márcio Menezes de Souza, Eduardo Rigotti Presidente da equipe do Tubarão e Ricardo Bertoldo Barreto, fisioterapeuta da equipe do Tubarão e a oitiva da testemunha do Sr. André Luiz Orlandi, segurança contratado pela equipe do Tubarão.

Defensor: Dr. Roberto Pugliese Jr. defensor da equipe do Tubarão e Dr. Edson Rafful, defensor da equipe do Jaraguá.

Decisão: O Presidente da Equipe do Tubarão Eduardo Rigotti, por unanimidade foi desclassificado o art.243-F, para o art.258 e condenado a 15 dias de suspensão, e desclassificado o art.254-A, para o art.258, a suspensão de 45 dias, totalizando 60 dias de suspensão.

O supervisor Márcio Menezes de Souza, por unanimidade foi desclassificado o art.254-A, para o art. 258 a 45 dias de suspensão.

Por unanimidade o fisioterapeuta da equipe do Tubarão foi absolvido.

Por unanimidade a equipe do Tubarão foi absolvida.

Lavratura de Acórdão: A defesa e a procuradoria solicitaram a lavratura do acórdão.

3) PROCESSO Nº 023.2020 – Brasília x Corinthians – 29/09/2020

- **Sport Club Corinthians Paulista (Equipe Corinthians)**, por infração ao artigo 191, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);

Relator: Dr. Carolina Danieli Zullo

Auditores: Dr. Ramon Bisson, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Vinicius Loureiro Morrone.

Produção de Prova: Depoimento pessoal como informante do supervisor da equipe do Corinthians Sr. Lorenzo Engel Fontana.

Defensor: Dr. Eneid Cristino

Decisão: Por unanimidade foi condenado no art.191,II do CBJD, e por maioria condenado a multa de R\$1.500,00, divergindo o auditor Dr. Vinicius Loureiro Morrone que aplicava multa de R\$2.000,00.

Lavratura de Acórdão: A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

4) PROCESSO Nº 027.2020 – São José X Corinthians – 06/10/2020

- **Fábio Antunes Rodrigues, (Membro da Comissão Técnica do São José)**, por infração aos artigos 258 do CBJD;
- **Marcelo Gallina, (Preparador de Goleiro da Equipe do Corinthians)**, por infração aos artigos 258 do CBJD;
- **EC Corinthians Paulista**, por infração aos artigos 191, II e III do CBJD;
- **André dos Santos, (Técnico da Equipe do Corinthians)** por infração aos artigos 258 do CBJD;
- **Fernando Cabral Azevedo, (Técnico da Equipe do São José Futsal)**, por infração aos artigos 258 do CBJD;

Relator: Dra. Carolina Danieli Zullo

Auditores: Dr. Ramon Bisson, Dr. Vinicius Loureiro Morrone e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Produção de Prova: Houve reprodução de prova de vídeo pela defesa do Corinthians e depoimento pessoal como informante do supervisor da equipe do Corinthians Sr. Lorenzo Engel Fontana.

Defensor: Dr. Enedir Cristino pela equipe do Corinthians

Decisão: O Sr. Fábio Antunes Rodrigues, da equipe do São José, foi condenado por unanimidade no art.258, e por maioria a suspensão de 2 partidas, divergindo a auditora Dra. Carolina Danieli Zullo, que aplicava 1 partida de suspensão.

O Preparador de goleiro da equipe do Corinthians, Sr. Marcelo Gallina, foi condenado por unanimidade no art.258, e por maioria a suspensão de 2 partidas, divergindo a auditora Dra. Carolina Danieli Zullo, que aplicava 1 partida de suspensão.

A Equipe do Corinthians, foi absolvida no art.191, II e III do CBJD por ser a pena mais benéfica, divergindo os auditores Dr. Vinicius Loureiro Morrone e Dra. Carolina Danieli Zullo, que aplicavam a multa de R\$2.000,00.

O Técnico da Equipe do Corinthians André dos Santos, por unanimidade foi condenado no art.258 a suspensão de 2 partidas.

O Técnico da Equipe do São José, Fernando Cabral Azevedo, por unanimidade foi condenado no art.258 a suspensão de 1 partida.

Lavratura de Acórdão: A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

• **OBSERVAÇÕES:**

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-

9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

Diego Felipe Fernandes Couto

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

Ramon Bisson

Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal